



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**PARECER N° \_\_\_\_ DE 2025**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. sobre o **Projeto de Lei Ordinária de N° 203/2025 DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE AULAS DE EMPREENDEDORISMO NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **FABIO LOPES**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

**I. RELATÓRIO**

O Vereador de João Pessoa Bosquinho apresenta o PLO de nº 209 de 2025 que Dispõe sobre a necessidade de implementação de aulas de empreendedorismo no currículo do ensino fundamental das escolas municipais de João Pessoa.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em pauta é oportuna, encontrando-se em harmonia com o ordenamento jurídico, não ferindo, portanto, os preceitos constitucionais vigentes nem a Lei Orgânica do Município de João Pessoa, vale destacar que a Constituição Federal em seu artigo Art. 30, I e Artigo 5, I, da Lei Orgânica de João Pessoa.

**“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.

A iniciativa do projeto encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que em seu **art. 205** estabelece que:

**“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”**

No mesmo sentido, o **art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, orienta o ensino com base no princípio da “preparação para o exercício da cidadania e para o trabalho”, o que se coaduna com a proposta de introdução de aulas de empreendedorismo, voltadas ao desenvolvimento de competências socioeconômicas desde a educação básica.

Ainda, a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, em vigor, reconhece a importância do empreendedorismo como uma das competências gerais da educação básica, promovendo a cultura de protagonismo juvenil e incentivando projetos de vida, planejamento financeiro e responsabilidade social.

Quanto à **iniciativa legislativa**, não há usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que o projeto se limita a propor diretrizes gerais de política educacional, o que é permitido ao Poder Legislativo, conforme já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 3.324/DF e ADI 2.239/RS).

Importante destacar que a implementação do conteúdo fica condicionada à regulamentação pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a autonomia pedagógica da pasta e a viabilidade orçamentária, o que garante a constitucionalidade do projeto.

Destarte, após a análise da legislação pertinente à matéria em apreço, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nos termos acima expostos.

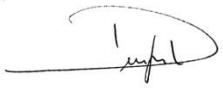
Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

### **III - CONCLUSÃO**

Diane do exposto, o **PARECER É PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 203/2025**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 21 de Maio de 2025.



---

**Durval Ferreira – PL**  
Vereador Relator



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** nº 203/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões. 21 de Maio de 2025.

**Damásio Franca**  
Presidente

**Valdir Trindade**  
Vice-Presidente

**Carlão Pelo Bem**  
Membro

**Durval Ferreira**  
Membro

**Milanez Neto**  
Membro

**Marcos Vinicius**  
Membro

**Odon Bezerra**  
Membro